



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO  
Estado de São Paulo**

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo

Processo



000492

Horário: 22/03/2024 15:32:39

Rafael Henrique Dias Gonçalves

**Projeto de Lei nº 053, de 21 de março de 2024.**

*Declara de Utilidade Pública a Comunidade Católica Presença.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Católica Presença, organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Sítio Cidade Nova, s/n, Zona Rural, São José do Rio Pardo/SP, e inscrita no CNPJ sob o nº 31.602.158/0001-65.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

  
**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**Estado de São Paulo**

**Mensagem:**

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 053, de 21 de março de 2024, que “Declara de Utilidade Pública a Comunidade Católica Presença”, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, a declarar de utilidade pública a Comunidade Católica Presença, organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Sítio Cidade Nova, s/n, Zona Rural, São José do Rio Pardo/SP, e inscrita no CNPJ sob o nº 31.602.158/0001-65.

São estes os motivos que justificam a presente propositura legislativa e com os quais a submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

  
**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

**Ofício nº 053/2024.**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 053, de 21 de março de 2024, que “Declara de Utilidade Pública a Comunidade Católica Presença”.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
**LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

OFÍCIO Nº 0059/2024-LCMSP

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Considerando Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria desta Casa em 02/08/2023 a respeito do assunto: "Projeto de Lei – Declaração de utilidade pública de entidade local – Vício de Iniciativa – matéria que se insere no âmbito de competência legislativa atribuída ao Prefeito, por ser inerente a função administrativa do Município – Matéria recentemente analisada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – Inconstitucionalidade do Projeto de Lei" (cópia anexa);

Considerando o acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo nesta data a respeito da matéria em pauta;

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 73/2023 da Comunidade Católica Presença (e documentação anexa), protocolado nesta Casa em 21/12/2023 sob o nº 2446, para fins de providências relativas à elaboração e apresentação do Projeto de Lei correspondente, de iniciativa deste Poder Executivo Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

Presidente

Ao Senhor  
MÁRCIO CALLEGARI ZANETTI  
Prefeito do Município de São José do Rio Pardo  
São José do Rio Pardo/SP



# CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

## PARECER JURÍDICO

*Assunto: Projeto de Lei – Declaração de utilidade pública de entidade local – Vício de Iniciativa – matéria que se insere no âmbito de competência legislativa atribuída ao Prefeito, por ser inerente a função administrativa do Município – Matéria recentemente analisada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – Inconstitucionalidade do Projeto de Lei.*

Trata-se de analisar, sob os aspectos relacionados a legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei n. 14 de 10 de julho de 2023, de iniciativa parlamentar, protocolado nesta Casa sob o n. 1202, que “Declara de utilidade pública o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes)”.

Estudada a matéria, passo a opinar.

Convém desde já registrar que entendemos que tal projeto de lei é inconstitucional, por violação ao princípio da separação dos poderes, lembrando sempre que a Administração da cidade é feita pelo Chefe do Executivo Municipal e não por vereadores. É indiscutível a importância do papel dos vereadores dentro de uma democracia, todavia todos os Poderes da República devem atuar dentro da sua competência constitucional, sem avançar sobre as atribuições dos demais poderes.

Na jurisprudência do Tribunal de Justiça Paulista, encontramos um caso semelhante no qual foi constatada a inconstitucionalidade de uma Lei municipal que concedia o status de utilidade pública a uma entidade local, devido ao fato de ter sido proposta por um parlamentar.

Conforme o entendimento do Tribunal local, a declaração de entidades privadas como sendo de utilidade pública é atividade administrativa típica, sendo, portanto, de competência exclusiva do chefe do executivo. Isso porque a concessão de tal título ou benefício exige a verificação concreta pelo solicitante do cumprimento dos requisitos e pressupostos estabelecidos em lei.

Segue a ementa do mencionado julgado:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.839, de 26 de maio de 2022, do Município de Casa Branca, que “declara de utilidade pública municipal a Sociedade Esportiva Palmeirinha”. **Vício de iniciativa. Matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** Violação ao princípio da separação de poderes. Afronta ao princípio da reserva da administração (art. 47, inciso XIV, da Constituição Estadual). Julgamento da ADI 4052/SP, com trânsito em julgado em 09.08.2022. Declarada a inconstitucionalidade do item 4 do § 1º de art.*



## CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

24 da Carta Paulista pelo C. STF. Efeito vinculante. Ação julgada procedente, com efeitos "ex tunc".

(TJ/SP – ADI n. 2178354-47.2022.8.26.0000, julg. 22/03/2023, rel. Aroldo Viotti)

É importante ressaltar que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) possuía, antes do julgamento da ADI 4052/SP pelo Supremo Tribunal Federal, outra orientação jurisprudencial. No entanto, após o STF declarar a inconstitucionalidade do artigo 24, § 1º, inciso IV, da Constituição Paulista e esclarecer que a declaração de utilidade pública a entidades privadas representa uma atividade administrativa típica, uma vez que a concessão desse título ou benefício requer uma análise concreta do cumprimento dos requisitos e pressupostos estabelecidos abstratamente em lei, o Tribunal de Justiça Paulista revisou sua posição.

Por fim, deve ser mencionado que a sanção pelo prefeito não convalida o vício de iniciativa, conforme jurisprudência amplamente majoritária, ilustrada pelos julgados abaixo, todos do Tribunal de Justiça Paulista.

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 6.675/2010, de Guarulhos, emanada de proposição do Legislativo, que "dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários do município de Guarulhos", com especificação minuciosa das divisórias, concessão de prazo de adaptação, imposição de multa pelo descumprimento e sem previsão específica da origem dos recursos. **Vício de iniciativa. Não convalidação, mesmo com a sanção do Prefeito.** Violação dos arts. 5º, caput, 47, II, e 144, da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente.*

(TJ/SP – ADI n. 0381618-45.2010.8.26.0000, julg. 01/06/2011, rel. José Roberto Bedran).

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal n. 7.017/92, artigos 11, 12 e seu parágrafo único e 13, do município de Campinas - Emenda do Legislativo Inclusão de disposições que modificaram o regime jurídico dos servidores, aumentando-lhes a remuneração Inadmissibilidade - Violação da iniciativa reservada do prefeito municipal - Artigo 24, parágrafos 2º e 4º e artigo 114 da Constituição Estadual - **Sanção do prefeito que, ademais, não convalida o texto viciado** - Ação procedente. (Relator: Cunha Camargo - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 16.592-0 São Paulo - 22.09.93)*

*COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - Lei municipal que importa aumento de despesa - Exclusividade conferida constitucionalmente ao chefe do Poder Executivo - Prerrogativa institucional a que este não pode renunciar - Projeto de iniciativa da Câmara de Vereadores - Inadmissibilidade - **Sanção posterior pelo prefeito que não a convalida** - Ofensa aos arts. 118 da Constituição do Estado de São Paulo e 27, § 1º, n. 3, do Dec.-Lei Complementar estadual 9/69 (Lei*



## **CÂMARA MUNICIPAL** **São José do Rio Pardo**


*Orgânica dos Municípios) - Representação de inconstitucionalidade procedente (TJSP - RT 620/39).*

*INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Emenda do Legislativo - Inclusão de disposições que modificaram o regime jurídico dos servidores, aumentando-lhes a remuneração Inadmissibilidade - Violação à iniciativa reservada do Prefeito Municipal - Artigos 24, § 2º e 4º, e 114 da Constituição Estadual - **Sanção do Prefeito que, ademais, não convalida o texto viciado** - Ação procedente." (JTJ 151/137).*

Portanto, tendo em vista o precedente firmado pelo Tribunal de Justiça Paulista, entendo que tal projeto de lei é inconstitucional por vício de iniciativa.

Esse é o nosso parecer, sem embargo de outros possíveis entendimentos divergentes, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São José do Rio Pardo, 02 de agosto de 2023.

  
Nelson Crispim Silveira Nesio  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 398.352

Bo juliao para  
emissão e para direcao  
21.12.23  
LMM/ez

Suposta documentação  
de instituição através  
do ofício 6712524

Luciana Callegari M. S. Perussi  
Diretora Administrativa e Legislativa



Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo

Processo



002446

Horário: 21/12/2023 16 09 35

Cássio Severina

**COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA**  
Associação Privada de Fiéis | Organização Religiosa

**OFÍCIO Nº 73/2023**

São José Rio Pardo, 21 de dezembro de 2023.

VV.Exas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro - São José do Rio Pardo/SP - CEP: 13720-000



**Assunto: Solicitação de Declaração de Utilidade Pública Municipal.**

Vossas Excelências,

Eu, Lucimar Maziero, no cargo de Moderadora Geral da Comunidade Católica Presença, inscrita no CNPJ nº 31.602.158/0001-65, com sede no Sítio Cidade Nova, s/n, Zona Rural, São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13720-000, venho por meio deste ofício solicitar a declaração de utilidade pública municipal para a nossa entidade.

A Comunidade Católica Presença, por mim fundada, é uma associação privada de fiéis - organização religiosa - dedicada ao serviço social e espiritual na cidade de São José do Rio Pardo. Nossas principais atividades incluem:

- Manutenção de entidades assistenciais que atendem famílias locais;
- Acompanhamento terapêutico e espiritual de crianças, jovens e famílias;
- Promoção de eventos de evangelização focados na restauração de laços familiares e sociais;
- Promoção de eventos culturais;
- Realização de eventos educativos sobre virtudes, afetividade e sexualidade para a juventude e adolescentes;
- Atividades de inclusão social;
- Promoção de arrecadação e distribuição de roupas e alimentos para famílias necessitadas;
- Entre outras atividades.

Gostaríamos de destacar que a Comunidade Católica Presença atua no município



desde 1996, ou seja, há 27 anos, inicialmente sob o nome de "Javé Chammá" e razão social de "Associação Nossa Senhora das Graças". E, para se adequar às normas canônicas e melhorar a transparência nas prestações de contas, a associação original foi desmembrada, resultando na formação da Comunidade Católica Presença. Por este motivo, somente agora estamos solicitando a declaração de utilidade pública para este novo CNPJ. Tal declaração é crucial para que, a partir de 2024, não sejamos mais onerados pelos custos de alvarás de licença e funcionamento, que atualmente comprometem nossos recursos financeiros. Comprometemo-nos a apresentar até maio de 2024 o balanço patrimonial do ano de 2023, atendendo às exigências documentais desta Câmara Municipal.

Anexamos a este ofício documentos comprovativos das nossas atividades e da nossa contribuição para a comunidade. Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Agradecemos antecipadamente a atenção e o apoio dos senhores a esta solicitação e aguardamos uma resposta favorável.

Atenciosamente,

LUCIMAR MAZIERO  
Fundadora



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMAR MAZIERO, Fundadora da COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA**, em 21/12/2023, às 14:18, conforme decreto nº 8.539/2015

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.602.158/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/09/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMUNIDADE CATOLICA PRESENCA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMUNIDADE CATOLICA PRESENCA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>		
LOGRADOURO <b>SIT CIDADE NOVA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>CXPST 09</b>
CEP <b>13.720-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO RIO PARDO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@COMUNIDADEPRESENCA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3681-2900/ (19) 3608-1113</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/09/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

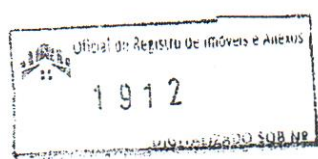
Emitido no dia 21/12/2023 às 14:57:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10/20

**CÓPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO GERAL, SECRETARIA EXECUTIVA E ECONOMATO GERAL, DA COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA, REALIZADA EM VINTE DE AGOSTO DE 2018.**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, no Sítio Cidade Nova, s/n, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Pardo/SP, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados Fundadora e membros do Conselho Geral, sendo Fundadora a senhora Lucimar Maziero, e membros do Conselho Geral: Lucimar Maziero, Cláudia Regina da Silva, Fernando dos Santos Gomes, Lucilene Lofrano Maziero Gomes, Divino Silvio da Silva, Raphael Augusto Moraes Matias, Alessandra Neves Roque Matias, Edilson Rodrigues Lucio, e Débora Aparecida de Faria, estando ausente a Sra. Eliana Helena da Silva, com a finalidade de fundar uma organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, filantrópico, beneficente, confessional, caritativa, educacional, cultural e social, que se denominará COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA. Com efeito, ainda restou presente na reunião a advogada Dra. Thatiara de Andrade de Sordi, devidamente inscrita nos quadros do Conselho Seccional da OAB, Seção de São Paulo, sob o n5289.972. A reunião foi iniciada pela Fundadora Lucimar Maziero, que expôs de maneira breve a história da comunidade de missionários que começou em 29/04/1996, e que mais tarde em 26/07/1999 se formalizaram juridicamente como uma associação com finalidade de desenvolver atividades de evangelização, denominada "Associação Nossa Senhora das Graças", e que com o constante crescimento da Obra de Evangelização se faz necessário, para melhor administração, o desmembramento dos trabalhos de evangelização, dos demais. A Fundadora Lucimar Maziero, solicitou a mim Cláudia Regina da Silva, para secretariá-la, e logo a seguir, pediu que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade com a seguinte redação:



*[Handwritten signatures and initials]*

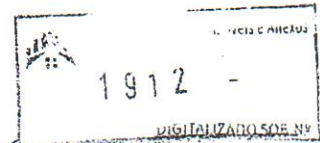
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "Thatiara de Sordi" and several other illegible signatures and initials.

1912

# ESTATUTO SOCIAL COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO



**ARTIGO 01º** - A **COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA**, é uma organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, filantrópico, beneficente, confessional, caritativa, educacional, cultural e social, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social, pelo respectivo Regimento Interno, pelo seu Estatuto Canônico, pelo Acordo havido entre a Santa Sé e o Brasil promulgado pelo Decreto nº 7107, de 11 de fevereiro de 2.010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2.010, e demais dispositivos do Código Civil Brasileiro que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 02º** - A **COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA** tem sua sede e foro na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, situada no Sítio Cidade Nova, s/n, Zona Rural, CEP: 13720-000, e para cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades (sub-sedes, filiais, departamentos e setores de atividades) quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional e no exterior, as quais se regerão pelas disposições de seu Estatuto Canônico, pelas disposições de seu Estatuto Civil e pela legislação pertinente.

**ARTIGO 03º** - A **COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA**, é uma Associação Privada de Fiéis Católicos, fundada pela leiga Sra. Lucimar Maziero, cuja forma de vida comunitária se enquadra naquilo que se conhece na Igreja como "Novas Comunidades", um dos numerosos frutos do Concílio Vaticano II. A **COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA** é uma expressão da Corrente de Graça da Renovação Carismática Católica.

**ARTIGO 04º** - A **COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA** é um corpo associativo de fiéis cristãos formado de homens, mulheres, jovens, adultos, solteiros, casados, celibatários, sacerdotes, diáconos e seminaristas, que assumem uma forma de vida consagrada e fraterna, segundo os conselhos evangélicos, adaptados à vida secular.

**Parágrafo Único:** A missão da **COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA** é evangelizar e isso acontece via casas de missão; seminários, da pregação da Palavra de Deus em retiros e encontros de evangelização; formações em gerais; missões populares; atendimento de oração e aconselhamento; meios de comunicação social e das artes. A **COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA** atua nas áreas da educação, da saúde, das artes, da cultura e da promoção social, com o objetivo de contribuir concretamente com a restauração do ser humano e a transformação das estruturas sociais.

Linky

COP

[Handwritten signatures and marks]




**COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA**  
Associação Privada de Fiéis | Organização Religiosa

---

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

LUCIMAR MAZIERO, brasileira, solteira, psicopedagoga e missionária, portadora do CPF: 158.365.308-23, residente nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP: 13720-000, fundadora da organização religiosa COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 31.602.158/0001-65, DECLARA para fins de SOLICITAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL junto a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, que possui bons antecedentes e idoneidade, nada havendo que desabone sua conduta moral frente a nossa comunidade.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 LUCIMAR MAZIERO  
Data: 21/12/2023 15:41:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIMAR MAZIERO**  
**Fundadora da Comunidade Católica Presença**



## DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.553/2002

**LUCIMAR MAZEIRO**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG: 25.086.023-5 SSP/SP e do CPF: 158.365.308-23, residente na Rua Campos Salles, nº 1660, Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP: 13720-000, **fundadora e presidente da COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.602.158/0001-65, com sede no Sítio Cidade Nova, s/n, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP: 13720-000, **declaro, para fins do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que a organização religiosa acima identificada:**

1. Está em efetivo e contínuo funcionamento, servindo desinteressadamente à **coletividade** desde 1996. Inicialmente sob o nome fantasia “Javé Chammá” e razão social Associação Nossa Senhora das Graças, e, para fins de transparência, prestação de contas e melhor administração, ocorreu o desmembramento e, em 17/09/2018, criou-se o CNPJ (identificado acima) com a razão social de Comunidade Católica Presença. Portanto, nos três anos imediatamente anteriores, manteve contínuo funcionamento e serviço, observando rigorosamente os Estatutos;

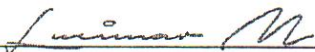
2. Os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos não são remunerados, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme o art. 40 do seu Estatuto Social;

3. Seus diretores não possuem condenações judiciais transitadas em julgado;





## Página de assinaturas



**Lucimar Maziero**

158.365.308-23

Signatário

### HISTÓRICO

---

- |                         |   |
|-------------------------|---|
| 22 mar 2024<br>10:42:44 | Débora Aparecida de Faria criou este documento. (E-mail: deborafariajc@gmail.com)   |
| 22 mar 2024<br>10:54:00 | Lucimar Maziero (Celular: +5519998583922, CPF: 158.365.308-23) visualizou este documento por meio do IP 177.79.97.195 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 22 mar 2024<br>10:54:10 | Lucimar Maziero (Celular: +5519998583922, CPF: 158.365.308-23) assinou este documento por meio do IP 177.79.97.195 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil    |





## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES E OBJETIVOS DA COMUNIDADE CATÓLICA PRESENÇA REFERENTE AOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS.**

### **Introdução**

Este relatório tem como objetivo fornecer um panorama detalhado das atividades desenvolvidas e dos objetivos perseguidos pela Comunidade Católica Presença, uma organização religiosa fundada e presidida por Lucimar Maziero, situada na Zona Rural, Sítio Cidade Nova, em São José do Rio Pardo, São Paulo. A organização tem se dedicado ao serviço da coletividade desde 1996, demonstrando um compromisso inabalável com a prestação de serviços sociais, educacionais e religiosos, sem fins lucrativos.

### **Histórico e Constituição**

A Comunidade Católica Presença foi inicialmente estabelecida sob o nome fantasia "Javé Chammá" e como Associação Nossa Senhora das Graças. Com o passar dos anos, a organização passou por uma reestruturação administrativa e legal, resultando na criação de um novo CNPJ em 17 de setembro de 2018, marcando a formalização da Comunidade Católica Presença. Esta mudança reflete o amadurecimento organizacional e a necessidade de uma gestão transparente e eficaz.

### **Atividades Desenvolvidas**

A Comunidade Católica Presença empenha-se em uma ampla gama de atividades, que incluem:

**Educação e Formação:** Programas educativos destinados a promover o desenvolvimento pessoal e comunitário.

**Pesquisas Científicas e Culturais:** Iniciativas que buscam ampliar o conhecimento nas áreas de ciência e cultura, com ênfase na aplicação prática em benefício da comunidade.

**Atendimento Filantrópico:** Serviços de apoio a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade, incluindo distribuição de alimentos e agasalhos, atendimento terapêutico e atividades de fortalecimento de vínculos.

**Projeto Recanto Pastorinho:** Centro de convivência voltado para crianças e adolescentes, focado no desenvolvimento de habilidades sociais e pessoais.

### **Objetivos**

Os objetivos da Comunidade Católica Presença estão firmemente ancorados em seu compromisso com o bem-estar social e espiritual da comunidade. Eles incluem:

**Promoção da Educação e Cultura:** Fomentar ambientes de aprendizagem e crescimento cultural.

---

**Suporte Filantrópico:** Oferecer apoio material e emocional a indivíduos e famílias necessitadas.

**Desenvolvimento Comunitário:** Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e moralmente responsável.

**Evangelização:** Levar a mensagem e os valores cristãos à comunidade, promovendo a fé e a moralidade.

### Governança e Transparência

A Comunidade Católica Presença mantém um modelo de governança baseado na transparência e na responsabilidade social. Os membros da diretoria e conselhos não são remunerados, garantindo que todos os recursos sejam direcionados para a realização dos objetivos da organização. Anualmente, são publicadas demonstrações financeiras detalhadas, reforçando o compromisso com a transparência e a prestação de contas.

### Conclusão

A Comunidade Católica Presença tem demonstrado um comprometimento excepcional com o serviço à coletividade desde sua fundação. Através de suas atividades e objetivos, a organização contribui significativamente para o bem-estar social, cultural e espiritual da população de São José do Rio Pardo e região. A concessão do Título de Utilidade Pública reconhecerá formalmente o valor e a importância do trabalho realizado pela Comunidade, permitindo que continue a expandir e aprofundar seu impacto positivo na sociedade.

São José do Rio Pardo, 22 de março de 2024

